### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.548, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2025 da DME Distribuição S.A - DMED, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

#### **Texto Original**

#### **Voto**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999, o que consta no Processo nº 48500.003675/2025-62, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

- as contribuições recebidas na Consulta Pública CP nº 030/2025 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:
- Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica RTP de 2025 da DME Distribuição S.A DMED, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da DMED, constantes da Resolução Homologatória nº 3.412, de 19 de novembro de 2024, ficam, em média, reajustadas em 12,48% (doze vírgula quarenta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026, observadas as especificações a seguir:
- I a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027:
  - a) PCH Antas I.

- §1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.
- §2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- §3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia —TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.
- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- § 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição TUSD e na Tarifa de Energia TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.
- Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras, relativas às Demais Instalações de Transmissão DIT de uso exclusivo da DMED, que estará em vigor no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à DMED, no período de competência de novembro de 2025 a outubro de 2026, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 0,0% (zero, vírgula zero por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da DMED.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

- Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da DMED de 2026 a 2029, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado medido do grupo B.
- Art. 11. O horário de ponta para a área de concessão da DMED compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.
- § 1º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.
- Art. 12. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.
- Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela DMED, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (DMED).

				TARIFA	S DE APLICA	ÇÃO	B	ASE ECONÔN	1ICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSI	)	TE	T	JSD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
<u> </u>	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	21,72	70,20	339,45	23,31	67,27	343,23
	AZUL	NAU SE APLICA	FP	8,07	70,20	198,99	8,56	67,27	219,43
A2 (88 a 138kV)	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	21,72	0,89	0,00	23,31	0,84	0,00
88	AZOL APE	NAU 3E APLICA	FP	8,07	0,89	0,00	8,56	0,84	0,00
2 (8	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	21,72	70,20	-0,12	23,31	67,27	42,79
∢	SCLL - AZOL	NAO 3L AFLICA	FP	8,07	70,20	-0,12	8,56	67,27	42,79
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	33,92	71,45	339,45	36,55	68,29	343,23
	AZUL	NAO 3L AFLICA	FP	13,04	71,45	198,99	13,94	68,29	219,43
A3 (69kV)	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	33,92	2,14	0,00	36,55	1,86	0,00
69)	AZOLAFL	NAO 3L AFLICA	FP	13,04	2,14	0,00	13,94	1,86	0,00
A3	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	33,92	71,45	-0,12	36,55	68,29	42,79
		NAO 3L AFLICA	FP	13,04	71,45	-0,12	13,94	68,29	42,79
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	10,57	0,00	0,00	11,16	0,00	0,00
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	46,12	108,56	345,18	49,80	103,60	349,47
	7,201	10/10 SE / II EIG/1	FP	18,02	108,56	204,73	19,33	103,60	225,67
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	46,12	6,64	0,00	49,80	6,02	0,00
	7,2017,112	10/10 SE / II EIG/1	FP	18,02	6,64	0,00	19,33	6,02	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	46,12	108,56	5,62	49,80	103,60	49,03
5	3022 77202	10/10 SE / II EIG/1	FP	18,02	108,56	5,62	19,33	103,60	49,03
.5k/			NA	18,02	0,00	0,00	19,33	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.227,52	345,18	0,00	1.311,94	349,47
(2,3			FP	0,00	108,56	204,73	0,00	103,60	225,67
44		_	NA	18,02	0,00	0,00	19,33	0,00	0,00
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.125,61	0,00	0,00	1.214,35	0,00
			FP	0,00	6,64	0,00	0,00	6,02	0,00
		_	NA	18,02	0,00	0,00	19,33	0,00	0,00
	SCEE - VERDE NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.227,52	5,62	0,00	1.311,94	49,03
		FP	0,00	108,56	5,62	0,00	103,60	49,03	
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA ELEKTRO	Р	38,18	4,26	0,00	37,92	3,42	0,00

				TARIFA	S DE APLICA	ÇÃO	BA	ASE ECONÔN	1ICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE	Ţ	USD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	15,88	4,26	0,00	15,66	3,42	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	4,19	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	75,49	159,95	349,89	81,69	150,71	354,60
	AZUL	NAO 3E APLICA	FP	14,27	159,95	209,44	15,20	150,71	230,80
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	75,49	31,25	0,00	81,69	27,54	0,00
	AZUL APE	NAO SE APLICA	FP	14,27	31,25	0,00	15,20	27,54	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	75,49	159,95	10,33	81,69	150,71	54,16
	SCEE - AZUL	NAO 3E APLICA	FP	14,27	159,95	10,33	15,20	150,71	54,16
			NA	14,27	0,00	0,00	15,20	0,00	0,00
AS	VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.991,63	349,89	0,00	2.132,94	354,60
			FP	0,00	159,95	209,44	0,00	150,71	230,80
			NA	14,27	0,00	0,00	15,20	0,00	0,00
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.862,94	0,00	0,00	2.009,76	0,00
			FP	0,00	31,25	0,00	0,00	27,54	0,00
			NA	14,27	0,00	0,00	15,20	0,00	0,00
	SCEE - VERDE NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.991,63	10,33	0,00	2.132,94	54,16	
			FP	0,00	159,95	10,33	0,00	150,71	54,16

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (DMED).

					TARII	FAS DE APLICA	ÇÃO	TARIF	AS BASE ECON	NÔMICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU	SD	TE	TU	JSD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				Р	0,00	798,23	349,89	0,00	839,97	354,60
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	542,97	209,44	0,00	564,32	230,80
				FP	0,00	287,71	209,44	0,00	288,67	230,80
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	396,43	221,14	0,00	406,08	241,12
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	396,43	221,14	0,00	406,08	241,12
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	267,73	200,66	0,00	282,90	218,82
B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	267,73	200,66	0,00	282,90	218,82
Δ				Р	0,00	798,23	10,33	0,00	839,97	54,16
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	542,97	10,33	0,00	564,32	54,16
				FP	0,00	287,71	10,33	0,00	288,67	54,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	396,43	10,33	0,00	406,08	54,16
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	396,43	10,33	0,00	406,08	54,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	267,73	-10,15	0,00	282,90	31,86
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	267,73	-10,15	0,00	282,90	31,86
				Р	0,00	904,59	349,89	0,00	954,82	354,60
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	606,79	209,44	0,00	633,23	230,80
				FP	0,00	308,98	209,44	0,00	311,64	230,80
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	396,43	221,14	0,00	406,08	241,12
B2	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	396,43	221,14	0,00	406,08	241,12
Δ				Р	0,00	904,59	10,33	0,00	954,82	54,16
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	606,79	10,33	0,00	633,23	54,16
				FP	0,00	308,98	10,33	0,00	311,64	54,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	396,43	10,33	0,00	406,08	54,16
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	396,43	10,33	0,00	406,08	54,16
				Р	0,00	987,31	349,89	0,00	1.044,15	354,60
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	656,42	209,44	0,00	686,83	230,80
				FP	0,00	325,53	209,44	0,00	329,51	230,80
B3	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	396,43	221,14	0,00	406,08	241,12
Δ	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	396,43	221,14	0,00	406,08	241,12
				Р	0,00	987,31	10,33	0,00	1.044,15	54,16
	SCEE - BRANCA	NA	NA	INT	0,00	656,42	10,33	0,00	686,83	54,16
				FP	0,00	325,53	10,33	0,00	329,51	54,16

					TARII	FAS DE APLICA	\ÇÃO	TARIF	AS BASE ECON	NÔMICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU	SD	TE	TU	JSD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	396,43	10,33	0,00	406,08	54,16
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	396,43	10,33	0,00	406,08	54,16
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	218,04	121,63	0,00	223,34	132,61
84	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	237,86	132,68	0,00	243,65	144,67
Δ	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	218,04	10,33	0,00	223,34	54,16
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	237,86	10,33	0,00	243,65	54,16
<u>я</u>	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	2,49	0,00	0,00	2,70	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	7,66	0,00	0,00	8,32	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (DMED).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> /2021.
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO, MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> /2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> /2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427/1996; Resolução Normativa nº <u>1.031</u> /2022; Decreto nº 7.891/2013.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA

ASSOCIADO AO SCEE (DMED).

								GD I	<b> </b> (1)			
						GDI <sup>(1)</sup>	20	)25	20	0,00% 100,00% 99,82% 20 0,00% 100,00% 99,81% 20 0,00% 100,00% 99,81% 20 0,00% 100,00% 99,81% 20 0,00% 100,00% 99,18% 0,00% 100,00% 99,18% 0,00% 100,00% 99,18% 0,00% 100,00% 99,18% 0,00% 100,00% 98,41% 0,00% 100,00% 98,41% 0,00% 100,00% 98,41% 0,00% 100,00% 98,41% 0,00% 100,00% 98,41% 0,00% 100,00% 98,41% 0,00% 100,00% 55,49% 0,00% 100,00% 12,27% 1 0,33% 100,00% 12,27% 1 0,33% 100,00% 18,83% 0,04% 100,00% 51,79% 0,04% 100,00% 51,79% 0,04% 100,00% 40,75%		(1)
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	051	-	1/2025 a	•	•	0,5	
						0//=::05\	31/12	2/2025	21/11	/2026		
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,82%	2060,53%
⋖	AZOL	NA	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,82%	2060,53%
A3	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,81%	2060,53%
4	AZUL	IVA	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,81%	2060,53%
4	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,18%	59,35%
A3a e A4	AZUL	IVA	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,18%	59,35%
43a	VERDE	NA	NA	Р	MWh	100,00%	62,90%	100,00%	50,54%	100,00%	10,36%	59,35%
	VENDE	NA	NA .	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,18%	59,35%
	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,41%	77,89%
AS	AZUL	IVA	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,41%	77,89%
4	VERDE	NA	NA	Р	MWh	100,00%	59,98%	100,00%	46,64%	100,00%	6,05%	77,89%
	VENDE	IVA	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,41%	77,89%
				Р	MWh	100,00%	67,46%	100,00%	56,61%	100,00%	21,11%	77,89%
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	MWh	100,00%	71,30%	100,00%	61,73%	100,00%	30,22%	77,89%
B1				FP	MWh	100,00%	81,94%	100,00%	75,92%	100,00%	55,49%	77,89%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	75,73%	100,00%	67,64%	100,00%	40,75%	77,89%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	64,07%	100,00%	52,09%	100,00%	12,27%	122,50%
				Р	MWh	100,00%	66,50%	100,00%	55,33%	100,00%	18,83%	77,89%
B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	MWh	100,00%	70,03%	100,00%	60,04%	100,00%	27,22%	77,89%
m m				FP	MWh	100,00%	80,38%	100,00%	73,84%	100,00%	51,79%	77,89%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	75,73%	100,00%	67,64%	100,00%	40,75%	77,89%
				Р	MWh	100,00%	65,89%	100,00%	54,53%	100,00%	17,40%	77,89%
B3	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	69,22%	100,00%	58,96%	100,00%	25,30%	77,89%
				FP	MWh	100,00%	79,31%	100,00%	72,42%	100,00%	49,24%	77,89%

								GD I	(1)				
			SUBCLASSE POSTO Unid.		GDI (1)		GDI <sup>(1)</sup>	3DI (1) 2025		2026		GD III <sup>(1)</sup>	
SUBGRUPO MODALIDADE	MODALIDADE	CLASSE				001	•	1/2025 a	' '		GD .		
						31/12	2/2025	21/11	/2026				
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	75,73%	100,00%	67,64%	100,00%	40,75%	77,89%	
4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	75,73%	100,00%	67,64%	100,00%	40,75%	77,89%	
B4	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	75,73%	100,00%	67,64%	100,00%	40,75%	77,89%	

<sup>(1)</sup> Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (DMED).

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		C A (D¢)
SEKVIÇOS COBRAVEIS —	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	9,94	14,23	28,46	85,47
II - Aferição de medidor	12,82	21,35	28,46	142,48
III - Verificação de nível de tensão	12,82	21,35	25,63	142,48
IV - Religação normal	11,36	15,64	46,98	142,48
V - Religação de urgência	56,97	85,47	142,48	284,97
VI - Segunda via de fatura	4,24	4,24	4,24	8,53
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,24	4,24	4,24	8,53
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,94	14,23	28,46	85,47
IX - Desligamento programado	56,97	85,47	142,48	284,97
X - Religação programada	56,97	85,47	142,48	284,97
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,94	14,23	28,46	85,47
XII - Comissionamento de obra	29,83	42,69	85,38	256,42
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,94	14,23	28,46	85,47
XVI - Custo administrativo de inspeção	170,85	256,27	427,26	5.696,33

<sup>(\*)</sup> Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

### TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (DMED).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	В3	B4a	B4b	AS	A4	А3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			499,85	499,85	499,85	274,62	299,91	454,55	782,85	490,36	197,85
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	160,68	499,23							270,27	97,41	0,00

### TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (DMED).

Vigente no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.								
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)						
Centrais Elétricas Brasileiras S.A Eletrobras (contrato nº 062/2001)	DMED	323.252,77						

## TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (DMED).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	106.151,00	904.333,68	1.010.484,68
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	712,40	85.634,33	86.346,73
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	43,55	155,25	198,80
SUBSÍDIO SCEE	107.275,15	518.810,66	626.085,81
TOTAL	214.182,09	1.508.933,91	1.723.116,01

### TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (DMED).

ANO	2025	2026	2027	2028	2029
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	4,921%	4,921%	4,921%	4,921%	4,921%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	2,425%	2,376%	2,333%	2,294%	2,260%

# TABELA 10 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (DMED).

		,
ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,94